



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

/jrc.:

Sessão de 21 de outubro de 1993

ACORDÃO Nº 108-00.617

Recurso nº: 76.345 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. de 1990

Recorrente: ULIANA DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

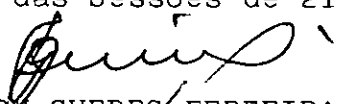
Recorrida : DRF EM BELÉM - PA

FINSOCIAL - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - A decisão adotada no processo-matriz, estende seus efeitos ao processo decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ULIANA DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Salas das Sessões de 21 de outubro de 1993


JACKSON GUEDES FERREIRA - PRESIDENTE E RELATOR

VISTO EM MANOEL FELIPE REGO BRÂNDÃO- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: **24 MAR 1994**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSÉ CARLOS PASSUELLO, ADELMO MARTINS SILVA, SANDRA MARIA DIAS NUNES, PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, RENATA GONÇALVES PANTOJA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

RECURSO Nº: 76.345

ACÓRDÃO Nº: 108-00.617

RECORRENTE: ULIANA DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

R E L A T Ó R I O

A empresa acima nominada, já qualificada nos autos, recorre a este Egrégio Conselho de decisão proferida pela Delegacia da Receita Federal em Belém, Estado do Pará

Como se vê às fls. 15, a contribuinte recebeu cópia da decisão de primeiro grau em 07/12/92, uma segunda-feira.

O recurso, juntado às fls. 16, foi protocolizado em 11/01/93, também uma segunda-feira.

É o relatório.



Acórdão nº 108-00.617

V O T O*Conselheiro JACKSON GUEDES FERREIRA - Relator*

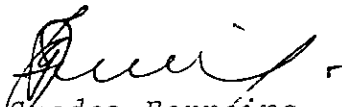
Conforme visto no relatório, cópia da decisão de primeira instância foi efetivamente entregue à contribuente em 07.12.92, uma segunda-feira (cf. AR de fls. 15).

O prazo de 30 dias para interposição de recurso voluntário (Decreto nº 70.235/72, art. 33) exauriu-se em 06. 01.93, uma quarta-feira.

Conseqüentemente, o apelo protocolizado em 11.01.93 (cf. fls. 16) é perempto.

Por isso, voto no sentido de que não se conheça do recurso.

Brasília-DF, 21 de outubro de 1993.



Jackson Guedes Ferréira - Relator